
**CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO
EXCELSIOR CASCO AERONÁUTICO I**

Sumário

| | |
|---|----|
| CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EXCELSIOR CASCO AERONÁUTICO | 2 |
| CLÁUSULA 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 2 |
| CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO | 2 |
| CLÁUSULA 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO | 2 |
| CLÁUSULA 4 – ÂMBITO GEOGRÁFICO | 2 |
| CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA DO SEGURO | 2 |
| CLÁUSULA 6 – COBERTURAS | 2 |
| CLÁUSULA 7 - RISCOS COBERTOS | 3 |
| CLÁUSULA 8 – RISCOS EXCLUÍDOS | 3 |
| CLÁUSULA 9 – LIMITES DE RESPONSABILIDADE | 7 |
| CLÁUSULA 10 - FRANQUIA | 7 |
| CLÁUSULA 11 - CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO | 7 |
| CLÁUSULA 12 - PRÊMIO DO SEGURO | 9 |
| CLÁUSULA 13 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO | 10 |
| CLÁUSULA 14 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA | 10 |
| CLÁUSULA 15 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO | 10 |
| CLÁUSULA 16 - SALVADOS | 14 |
| CLÁUSULA 17 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS | 15 |
| CLÁUSULA 18 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES | 15 |
| CLÁUSULA 19 - PRESCRIÇÃO E FORO | 15 |
| CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO EXCELSIOR CASCO AERONÁUTICO | 16 |
| COBERTURA BÁSICA “ADITIVO A – GARANTIA DE CASCOS” | 16 |
| CLÁUSULA COMPLEMENTAR 01 – COBERTURA LIMITADA DE INTERPRETAÇÃO DE DATAS (AVN 2001A) | 20 |
| COBERTURA AGREGADA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – SEÇÕES II E III (AVNIC) | 21 |
| RESPONSABILIDADE CIVIL LEGAL DE PASSAGEIROS - SEÇÃO III (AVNIC) | 22 |
| CLÁUSULA COMPLEMENTAR 01 - CLÁUSULA DE COBERTURA LIMITADA DE RECONHECIMENTO DE DATA (AVN 2002A) | 23 |
| COBERTURA ADICIONAL DE GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS (AERO 23, 24 E 25) | 23 |
| COBERTURA AGREGADA ADICIONAL DE EXTENSÃO DA COBERTURA RESPONSABILIDADE CIVIL AERONÁUTICO (AVN52E) – GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS CORRELATOS | 28 |
| COBERTURAS ADICIONAIS | 30 |
| COBERTURA ADICIONAL – DANOS PESSOAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL – EXCLUSIVAMENTE DECORRENTE DE ACIDENTES AERONÁUTICOS (AVN34-ADPT.AP) | 30 |
| COBERTURA ADICIONAL - INCLUSÃO DE DESPESAS MÉDICAS E RELATIVAS (AVN80) | 33 |
| GLOSSÁRIO | 34 |

**CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO
EXCELSIOR CASCO AERONÁUTICO I**

CLÁUSULA 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Estas são as condições contratuais do produto **EXCELSIOR CASCO AERONÁUTICO I Grandes Riscos**, um seguro do Ramo Aeronáuticos.
2. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
3. O segurado pode consultar a situação cadastral da Excelsior e do corretor de seguros no site da SUSEP (www.susep.gov.br).
4. Este seguro segue as leis que regulamentam os seguros no Brasil e aplica somente as condições previstas e contratadas neste documento.
5. Ao contratar o seguro e assinar a proposta, o segurado declara ter acesso e concordância com estas condições contratuais, disponíveis nos canais oficiais da Excelsior.

CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO

Excelsior garante, mediante o pagamento do prêmio, o **interesse segurável, aeronaves listadas pelo Segurado**, contra os **riscos cobertos** pelas garantias contratadas, até os limites indicados na apólice, respeitadas as condições previstas neste contrato.

Consideram-se contratadas as coberturas que, dentre as oferecidas nestas condições contratuais, forem **propostas pelo Segurado e aceitas pela Seguradora**, mediante o pagamento do prêmio correspondente.

CLÁUSULA 3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

As coberturas deste seguro são contratadas na forma de Risco Absoluto.

CLÁUSULA 4 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

Este seguro cobre apenas os riscos ocorridos no perímetro indicado na apólice.

CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA DO SEGURO

As datas de início e fim de vigência serão indicadas na apólice.

CLÁUSULA 6 – COBERTURAS

Este plano de Seguro é composto pelas seguintes coberturas, todas previstas nas Condições Especiais:

- a) Cobertura Básica Aditivo A – Garantia de Cascos;
- B) Cobertura Adicional de Guerra, Sequestro e Outros Riscos (Aero 23, 24 E 25);
- C) Cobertura Agregada De Responsabilidade Civil – Seções II E III (AVNIC); E,

D) Cobertura Agregada Adicional De Extensão Da Cobertura De Responsabilidade Civil Aeronáutico (AVN52E) – Guerra, Sequestro E Outros Riscos Correlatos;

E) Cobertura Adicional – Danos Pessoais – Responsabilidade Civil – Exclusivamente Decorrente De Acidentes Aeronáuticos (AVN34-ADPT.AP)

F) Cobertura Adicional - Inclusão De Despesas Médicas E Relativas (AVN80)

Todas as coberturas, exceto a Básica, são de contratação facultativa, passando a valer mediante o pagamento do prêmio correspondente e a indicação nas especificações da Apólice, observado, ainda, o disposto no subitem seguinte.

A contratação da **Cobertura Agregada Adicional – Extensão da Responsabilidade Civil Aeronáutica (AVN52E)**, relativa a guerra, sequestro e riscos correlatos, somente será permitida quando também estiver contratada a **Cobertura Agregada de Responsabilidade Civil – Seções II e III (AVNIC)**.

CLÁUSULA 7 - RISCOS COBERTOS

Consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas cláusulas de cobertura ratificadas no texto dos aditivos ou endossos, que fazem parte integrante e inseparável da Apólice e que, **salvo expressa menção em contrário**, ocorram em relação às garantias concedidas pela Cobertura Básica “ADITIVO A – GARANTIA DE CASCOS”, no âmbito geográfico estipulado neste contrato de seguro.

CLÁUSULA 8 – RISCOS EXCLUÍDOS

1 Este seguro não cobre, em hipótese alguma, em nenhuma de suas garantias, os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) perdas ou danos em consequência de ventos de velocidade igual ou superior a 60 (sessenta) nós, terremotos, ciclones, tufões, furacões e erupção vulcânicas, salvo quando a Aeronave estiver em voo ou manobra, prevalecendo para a determinação da velocidade do vento a informação do posto meteorológico oficial mais próximo do local do acidente;**
- b) lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação da Aeronave segurada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta Apólice;**
- c) quaisquer danos causados por arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;**
- d) quaisquer danos causados por uso ou operação, como meio de infligir dano, de qualquer computador, sistema de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico;**
- e) salvo expressa menção em contrário, estão excluídos os Danos Morais de qualquer espécie pelos quais o Segurado venha a ser legalmente obrigado a pagar como resultado de danos materiais e/ou corporais provocados a terceiros;**
- f) salvo expressa menção em contrário, estão excluídos os Danos Estéticos pelos quais o Segurado venha a ser legalmente obrigado a pagar como resultado de danos materiais e/ou corporais provocados a terceiros.**

2. Além dos Riscos Excluídos acima, este seguro NÃO cobrirá:

2.1. EXCLUSÃO DE GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS CORRELATOS (AERO 22 - AVN48B)

2.1.1. Salvo estipulação em contrário constante na Apólice, não estarão cobertos sinistros causados por:

- a) guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja ou não guerra declarada), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, poder militar ou usurpado ou tentativas para usurpação do poder;
- b) qualquer detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação similar ou força ou substância radioativa;
- c) greves, tumultos, comoções civis ou distúrbios trabalhistas;
- d) qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agentes de um poder soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional;
- e) qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem;
- f) confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição por direito ou uso por, ou por ordem de qualquer governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local;
- g) sequestro ou qualquer apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da Aeronave ou da tripulação em voo (incluindo qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) por parte de qualquer pessoa ou pessoas a bordo da Aeronave agindo sem o consentimento do Segurado.

2.1.2. Além disso, a Apólice não cobrirá sinistros ocorridos enquanto a Aeronave estiver fora do controle do Segurado por motivo de qualquer dos riscos acima indicados.

2.1.3. A Aeronave será considerada sob o controle do Segurado no momento do retorno em segurança da mesma ao Segurado em um aeroporto não excluído do perímetro geográfico da Apólice e perfeitamente adequado às suas operações (tal retorno em segurança exigirá que a Aeronave efetue o estacionamento com os motores desligados e sem violência).

2.2. EXCLUSÃO DE RECONHECIMENTO DE DATA (AERO 34 - AVN2000A)

2.2.1. Esta apólice não cobre nenhuma reclamação, dano físico, dano a propriedade, perda, custo, despesa ou responsabilidade (quer por contrato, delito civil, negligência, responsabilidade civil de produto, informação falsa, fraude ou outra forma) de qualquer natureza, decorrente de ou causada por ou em consequência de (direta ou indiretamente e no todo ou em parte):

- a) falha, inabilidade ou mau funcionamento de qualquer hardware, software, circuito integrado, chip ou equipamento tecnológico de informação ou sistema (quer esteja sob a posse do Segurado ou de terceiros) precisamente;
- b) completamente para processar, compartilhar ou transferir ano, informações de data ou hora ou informação relacionada com mudança de ano, data ou hora, seja antes, durante ou depois desta tal mudança de ano, data ou hora;
- c) qualquer implementação ou tentativa de mudança ou modificação de qualquer, hardware, software, circuito integrado, chip ou equipamento tecnológico de informação ou sistema (quer esteja sob a posse do Segurado ou de terceiros) em antecipação ou como resposta a tal mudança de ano, data ou hora, ou qualquer aviso dado ou serviço feito em conexão com tal alteração ou modificação;
- d) qualquer não uso ou indisponibilidade para uso de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer espécie resultante de qualquer ato, falha em agir, ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionada a tal mudança de ano, data ou hora.

2.2.2. Qualquer previsão na Apólice a respeito das obrigações da Seguradora em investigar ou defender reclamações não se aplicarão a quaisquer reclamações que aqui forem excluídas.

2.3. EXCLUSÃO DE BARULHO, POLUIÇÃO E OUTROS RISCOS CORRELATOS (AERO 35 - AVN46B).

I – Essa apólice não cobre reclamações direta ou indiretamente provocadas por, acontecidas em ou em consequência de:

- a) barulho (quer audível pelo ouvido humano ou não), vibração, estrondo sônico e quaisquer fenômenos associados;
- b) poluição e contaminação de qualquer espécie;
- c) interferência elétrica ou eletromagnética;
- d) interferência com o uso do bem, a menos que seja causado por, ou que resulte em um desastre com explosão, colisão ou que uma emergência registrada em voo obrigue uma operação anormal da aeronave.

II - Com relação a quaisquer provisões da apólice referentes à obrigação da Seguradora em investigar ou defender sinistros, fica estabelecido que tais provisões não serão aplicadas, não devendo, portanto, a Seguradora ser chamada a defender:

- a) reclamações excluídas pelo subitem 2.3.1 acima; ou
- b) reclamação ou reclamações cobertas pela apólice se combinadas com quaisquer reclamações excluídas pelo 2.3.1 acima (referidas abaixo como Reclamações Combinadas).

III - Em relação a qualquer reclamação combinada, a Seguradora deverá reembolsar o Segurado (sujeito a comprovação da perda e aos limites da apólice) pela parte dos itens a seguir que possam ser alocados às reclamações cobertas pela Apólice:

- a) danos atribuídos ao Segurado.

IV - Nada aqui contido deverá anular qualquer cláusula de exclusão por contaminação radioativa ou por qualquer outra razão que constitua anexo ou que faça parte desta Apólice.

2.4. EXCLUSÃO DE RISCOS NUCLEARES – CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA – (AERO 36 - AVN38B)

2.4.1. Esta apólice não cobre:

2.4.1.1. Perda de, ou, destruição de, ou, dano a qualquer propriedade ou qualquer perda ou despesa, daí resultante, ou, daí decorrente, ou, qualquer perda consequente, direta ou indiretamente causada por, ou, com a contribuição de, ou, decorrente das alíneas “a”, “b” e “c” abaixo e ainda,

2.4.1.2. Qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por ou com a contribuição de ou decorrente de:

- a) elementos de riscos radioativos, tóxicos, explosivos ou outros quaisquer decorrentes de qualquer instalação de explosivo nuclear ou componente nuclear;
- b) elementos radioativos de, ou, uma combinação de elementos radiativos com elementos tóxicos, explosivos ou outros riscos quaisquer, qualquer outro material radioativo no decorrer do transporte de carga, incluindo armazenamento ou manuseio incidental;
- c) radiações ionizantes ou contaminação radioativa, ou elementos tóxicos, explosivos ou outros riscos quaisquer de qualquer outro meio radioativo.

2.4.2. Fica entendido e acordado que tal material radioativo ou qualquer outra fonte radioativa constante nas alíneas “b” e “c” do item 2.4.1.2, acima não deverá incluir:

- a) urânio em qualquer forma;
- b) radioisótopos que tenham chegado ao estágio final de fabricação de forma a ser usado para qualquer fim científico, médico, agricultura, comercial, educacional ou industrial.

2.4.3. A apólice, entretanto, não cobre perda de ou destruição de ou dano a qualquer propriedade ou qualquer perda consequente ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza em relação a:

- a) o Segurado desta apólice que seja também um Segurado ou Segurado Adicional em outra apólice de seguro, inclusive qualquer apólice de responsabilidade de energia nuclear; ou
- b) qualquer pessoa ou organização a quem seja solicitado manutenção de proteção financeira de acordo com a legislação de determinado país; ou
- c) o Segurado desta Apólice tenha (ou caso esta Apólice não tivesse sido emitida teria) direito a indenização por parte de qualquer governo ou órgão governamental.

2.4.4. Perda, destruição, dano, despesa ou responsabilidade legal em relação a riscos nucleares não excluídos por razões do item 2.4.2 acima (sujeitos aos demais termos, condições, limitações, garantias e exclusões dessa cláusula) deverão ser cobertos desde que:

- a) no caso de qualquer reclamação em relação a material radioativo no curso do transporte como carga, incluindo armazenamento ou manuseio incidental, tal transporte deverá em todos os aspectos ter obedecido às “Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Mercadorias Perigosas por Ar” da Organização Internacional de Aviação Civil, a menos que o transporte tenha obedecido a uma legislação mais restritiva e, neste caso, que tenham sido obedecidos todos os seus aspectos;
- b) essa apólice somente se aplicará a um incidente ocorrido durante o período de validade e quando qualquer reclamação pelo Segurado contra os Seguradores, ou por qualquer reclamante contra o Segurado, decorrente de tal incidente tiver sido feita dentro de três anos após aquela data;
- c) no caso de qualquer reclamação por perda de ou destruição de ou dano a ou perda de uso de uma aeronave causada por ou com a contribuição de contaminação radioativa, o nível de tal contaminação deverá ter excedido o máximo permitido na seguinte escala:

| | |
|--|--|
| EMISSOR (IAEA Health and Safety Regulations) (IAEA – Regulamentação de Saúde e Segurança, de acordo com as normas vigentes ICAO – Instruções Técnicas de Segurança do Transporte de Cargas Perigosas por Via Aérea) | Nível máximo permitido não-fixo de contaminação de superfície radioativa (Média acima de 300 cm ²) |
| Emissores de Beta, Gama e Alfa de baixa toxicidade | Não excedente a 4 Becquerels/cm ² (10 ⁻⁴ microcuries/cm ²) |
| Todos os outros emissores Alfa | Não excedente a 0,4 Becquerels/cm ² (10 ⁻⁵ microcuries/cm ²) |

2.4.5. A cobertura aqui garantida poderá ser cancelada a qualquer tempo pela Seguradora mediante notificação de cancelamento com 7 dias de antecedência.

2.5. EXCLUSÃO DE ASBESTOS – (2488AGM00003)

2.5.1. Esta apólice não cobre nenhum sinistro de qualquer tipo que seja, diretamente ou indiretamente relacionado a, decorrente de, ou em consequência de:

- a) a real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto; ou,
- b) qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer Segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou, em qualquer outra forma, responder a real,

suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha asbesto.

2.5.2. Entretanto, esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer sinistro causado por ou resultante de um desastre com explosão, fogo ou colisão ou registrada emergência em voo que cause a operação anormal da aeronave.

2.5.3. Não obstante quaisquer outras provisões desta apólice, a Seguradora não terá a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa relativos a qualquer sinistro excluído, no todo ou em parte, sob as alíneas “a” ou “b” do subitem 2.5.1 desta cláusula.

CLÁUSULA 9 – LIMITES DE RESPONSABILIDADE

1. As indenizações deste seguro respeitam os limites contratados na apólice.
2. Cada cobertura possui um **Limite Máximo de Indenização (LMI)**, que representa o valor máximo que a Excelsior pagará por cobertura contratada. Cada cobertura possui LMI próprio e independente.
3. Cada pagamento de indenização **reduz automaticamente** o saldo disponível de ambos os limites, que passam a ser o valor **remanescente após a dedução da indenização paga**.
4. Quando o limite da cobertura for atingido a respectiva cobertura é encerrada
5. Após o sinistro, o segurado pode solicitar à Excelsior a **reintegração do LMI** ao valor originalmente contratado, mediante pagamento do prêmio adicional proporcional ao período entre a data do sinistro e o término da vigência.
6. Se houver alteração dos limites durante a vigência, os novos valores passam a valer apenas para sinistros ocorridos após a data da mudança.

CLAUSULA 10 - FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias e/ou participação obrigatória do segurado especificadas na apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder à referida franquia.

CLÁUSULA 11 - CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

CONTRATAÇÃO DO SEGURO

Para formalização do contrato, o Proponente deverá apresentar a Proposta de Seguro. A simples cotação não equivale a proposta.

Recebida a proposta, a Excelsior terá 25 (vinte e cinco) dias para análise do risco. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, ocasião que o prazo será interrompido, sendo reiniciado a partir da data do recebimento integral da documentação.

Nessa fase, ainda não há cobertura vigente e nenhum valor de prêmio será cobrado.

Concluída a análise, a Excelsior poderá aceitar o risco, recusá-lo, comunicando os motivos da não aceitação.

Alternativamente, a Seguradora poderá apresentar uma contraproposta.

Se a Excelsior não se manifestar dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, ocorrerá aceitação tácita da proposta.

A cobertura torna-se eficaz mediante o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, conforme o prazo indicado na apólice.

ACEITAÇÃO DO RISCO

O risco será avaliado conforme declarações constantes na Proposta, em especial no questionário de risco disponibilizado pela Seguradora.

As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem o questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

O descumprimento, por parte do Segurado, do dever de informar, importará na **perda da garantia e na extinção do contrato**, permanecendo devidas o valor do prêmio e as despesas efetuadas pela Seguradora em razão do contrato.

ALTERAÇÃO DO SEGURO

Durante a vigência da apólice, é garantido ao Segurado solicitar alterações nas condições inicialmente contratada com a Seguradora.

Recebida a comunicação, a Seguradora poderá, no prazo de **20 (vinte) dias**:

- **Aceitar** as alterações comunicadas, **cobrando a diferença de prêmio** correspondente ao novo risco; ou
- **Recusar** as alterações comunicadas, **resolvendo o contrato**, permanecendo devidos o valor proporcional do prêmio e as despesas de contratação.

As alterações aceitas serão formalizadas por endosso e **com efeitos a partir da data indicada na apólice**.

O segurado:

- **Não deve agravar intencionalmente o risco** objeto do contrato de seguro, **sob pena de perda da garantia**. Considera-se relevante o agravamento que aumente de forma significativa e continuada a probabilidade de ocorrência do risco ou a severidade de seus efeitos, **em relação ao que foi declarado no questionário de avaliação de risco**;
- Deve **comunicar imediatamente** à Seguradora qualquer agravamento do risco de que tenha conhecimento.

Se o segurado:

- **Deixar de informar** o agravamento do risco: **perderá o direito à garantia e o contrato será extinto, permanecendo devidos os valores do prêmio e as despesas de contratação suportadas pela Seguradora**.

- **Deixar de cumprir** os deveres técnico-operacionais descritos nestas condições contratuais e/ou anuídos por ele na apólice: **perderá o direito à indenização, diante do agravamento do risco**, confirmado o nexo causal entre o descumprimento do dever descrito e o sinistro caracterizado.

Este seguro é **intransferível**, em observância ao princípio da adequada seleção do risco, sendo vedada a cessão total ou parcial da apólice a terceiros.

RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá renovação automática da apólice.

O segurado deverá manifestar expressamente seu interesse em renovar o contrato em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, ocasião em que a Excelsior realizará nova análise do risco e precificação.

Havendo aceitação, será emitida nova apólice com as condições atualizadas.

Caso o segurado opte por não renovar, ao término da vigência descrita na apólice, o contrato será considerado finalizado, e o segurado não contará mais com a proteção prevista.

CLÁUSULA 12 - PRÊMIO DO SEGURO

O prêmio é a contraprestação devida pelo segurado à seguradora para ter cobertura contratada e o direito à indenização em caso de sinistro.

O prêmio deverá ser pago no tempo e forma convencionados na apólice.

Se o segurado não pagar a primeira parcela (ou pagamento à vista) o contrato será cancelado automaticamente, sem que o segurado produza efeitos, ou seja, nenhum sinistro será indenizado.

O não pagamento demais parcelas, suspenderá a garantia contratual, desobrigando a seguradora ao pagamento de sinistros ocorridos a partir da data original do vencimento da parcela não paga.

A Seguradora, através de notificação, constituirá o segurado em mora, ofertando prazo de **15 (quinze) dias** para regularização, contados do recebimento da notificação.

O valor em atraso será sujeito a juros de 1% ao mês, acrescido de multa de 2% e correção monetária.

A recusa ou não localização do segurado no endereço eletrônico informado na apólice não impede os efeitos da notificação para constituição em mora e suspensão da garantia.

Não purgada a mora, o contrato será extinto respeitado o período de cobertura correspondente aos prêmios já pagos *pro rata dia*, abatidas as despesas de contratação.

Caberá execução para a cobrança do prêmio sempre que a seguradora houver suportado o risco que recai sobre o interesse garantido.

CLÁUSULA 13 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será resolvido:

- a. Em caso de mora, pontual ou contumaz, de mais de 15 (quinze) dias no pagamento do prêmio;
- b. Em caso de agravamento do risco não aceito pela Seguradora;
- c. Em caso de inexatidão ou omissão nas declarações do segurado na proposta;
- d. Tentativa de fraude no sinistro ou conluio por parte do Segurado;
- e. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses de **perda de garantia** previstas legalmente e nestas condições contratuais;
- f. Se o Segurado praticar ato que configure ilícito criminal ou se omita diante do conhecimento desses atos.

Aplicam-se à resolução do contrato as disposições constantes na legislação vigente.

Ao resolver o contrato, o valor do prêmio já pago será retido *pro rata dia*, abatidas as despesas de contratação proporcionalmente ao período de vigência a decorrer.

CLÁUSULA 14 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Os valores de prêmio e de indenização serão corrigidos pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Em caso de extinção do índice, será adotado o que vier a substituí-lo.

Sobre obrigações pagas após o prazo devido, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa de 2%, além da atualização monetária. A atualização e os juros de mora serão aplicados nos seguintes casos:

1. Devolução de prêmio: a partir da data a Seguradora será obrigada a devolver até a efetiva devolução ao Segurado.
2. Atraso no pagamento do prêmio: a partir do vencimento original da parcela até o efetivo pagamento.
3. Atraso no pagamento de indenização: a partir do término do prazo legal para liquidação até a efetiva quitação.

CLÁUSULA 15 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

OCORRÊNCIA E AVISO DO SINISTRO

Competirá ao Segurado demonstrar a ocorrência do sinistro e sua extensão.

Ao tomar ciência do sinistro ou da possibilidade de seu acontecimento o Segurado é obrigado a:

- a. Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b. Comunicar prontamente o sinistro (ou a iminência) à Seguradora, através dos meios indicados na apólice;
- c. Prestar proativamente todas as informações de que disponha sobre sinistro ou situações que possam acarretar futuros sinistros, suas causas e consequências;

- d. Fornecer todos os documentos a que tiver acesso e solicitados pela Seguradora;
- e. Permitir o acesso da seguradora ou de seus representantes para inspeção;
- f. Não modificar, destruir ou alterar os elementos relacionados ao sinistro e preservar os bens danificados, mantendo-os disponíveis para regulação do sinistro;
- g. Colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

O descumprimento doloso das obrigações acima listadas implica em perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e das obrigações de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

O descumprimento culposo das obrigações implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

Se o segurado praticar qualquer ato que caracterize ilícito criminal ou se mantenha inerte diante do conhecimento destes atos **perderá o direito à indenização, à garantia e** será cobrado a pagar o preço do seguro (se ainda não pago integralmente), além de ressarcir as despesas realizadas pela Excelsior.

Decai o direito à indenização, o Segurado que, no prazo de um ano, a contar da ciência do dano, não comunique o sinistro à Seguradora.

Nas coberturas de Responsabilidade Civil, decai o direito à indenização o Segurado que no prazo de um ano, da ciência do dano causado a terceiro, não comunicar o sinistro à Seguradora.

A **provocação dolosa de sinistro determina a perda do direito à indenização**, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

Acordos só serão indenizados mediante anuência prévia da Seguradora.

Elementos necessários que precisam ser enviados ao avisar o sinistro ocorrido:

- *Preenchimento do formulário disponibilizado no site da Excelsior e enviado para o e-mail destacado com o relato detalhado do evento, detalhando causas e consequências, itens atingidos, quantidades e valores.*
- *Boletim de ocorrência;*
- *fornecer a Seguradora os nomes e endereços de no mínimo, duas testemunhas, bem como de todas as pessoas interessadas, salvo nos casos de impossibilidade comprovada.*
- **Documentos da aeronave:**
 - *Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA);*
 - *fichas das últimas inspeções e revisões;*
 - *cópia de cadernetas de célula e motores;*
 - *nota fiscal de aquisição da aeronave.*
- **Documentos do piloto:**
 - *extrato Consolidado de Lançamento de Voos no CIV Digital*
 - *habilitação técnica de voo;*
 - *certificado de capacidade física / último exame médico (cópia simples);*
 - *declaração de horas de voo, com firma reconhecida;*
 - *Caderneta Individual de Voo (em formato Excel);*
 - *CPF (cópia simples);*
 - *RG (cópia simples).*

- **Documentos das vítimas e beneficiários:**
 - CPF (cópia simples);
 - RG (cópia simples);
 - comprovante de residência (cópia simples);
 - laudos, raio x, exames complementares e relatórios médicos das vítimas;
 - comprovantes originais de despesas médicas/hospitalares ou outros;
 - Certidão de Óbito, quando for o caso.
- **Documentos do terceiro prejudicado (sem vítimas):**
 - 3 (três) orçamentos com estimativa de custo dos reparos;
 - nota fiscal dos reparos.

Documentos informais, recibos ou anotações manuais não serão aceitos.

Após receber o aviso de sinistro com todos os elementos necessários, a Excelsior inicia a Regulação de sinistro.

REGULAÇÃO DO SINISTRO

A Excelsior tem até **120 (cento e vinte) dias** para se manifestar sobre o aviso de sinistro, contados a partir da data do recebimento de todos os **elementos necessários** para a análise.

Durante este período, a Excelsior verificará se houve a **caracterização do sinistro**, ou seja, se o evento ocorrido está coberto, se não houve descumprimento contratual ou causas de **perda do direito à garantia ou à indenização**, além de analisar os documentos enviados e, se necessário, solicitar **documentos complementares**.

Para as coberturas de Responsabilidade Civil, durante a regulação do sinistro, a Excelsior verificará:

Se o fato gerador do dano ocorreu durante o período de vigência da apólice;

Se o dano decorre de risco coberto, conforme delimitado contratualmente;

Se a reclamação promovida por terceiro foi inicialmente recebida pelo Segurado durante a vigência da apólice;

Se o segurado tinha ciência prévia do fato que ocasionou a reclamação e se o fato foi comunicado (declarado) no questionário de risco;

Se não houve descumprimento contratual ou agravamento do risco.

Nunca serão cobertos os atos dolosos ou de dolo eventual praticados pelo segurado.

Qualquer tentativa (ou efetiva realização) de **fraude** cometida por ocasião do sinistro resultará na **extinção automática da apólice com perda do direito à garantia**, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir despesas incorridas pela Seguradora.

A cada vez que são solicitados **documentos complementares**, o prazo de análise é suspenso, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente à recepção integral dos documentos.

A Excelsior, no período de regulação do sinistro, poderá visitar o local do sinistro e designar peritos ou empresas especializadas para apurar a causa, a extensão e o valor dos prejuízos. O segurado deverá permitir o acesso às áreas e informações necessárias para a realização da perícia.

Em caso de roubo, furto ou desaparecimento da aeronave segurada, se transcorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias previsto no Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) **sem qualquer notícia oficial sobre seu paradeiro**, e mediante comprovação adequada, a Seguradora reconhecerá a perda total

Se a Seguradora negar a cobertura, total ou parcialmente, serão disponibilizados, quando requisitados, os documentos que fundamentaram a decisão, exceto aqueles que considerados sigilosos, confidenciais por lei, ou que possam causar danos a terceiros.

Liquidação do sinistro

Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo de **120** (cento e vinte) dias para apurar o valor da indenização e pagar.

A indenização nunca poderá exceder:

- a. O Limite máximo indenizável da cobertura; e
- b. O valor do bem, por ocasião do sinistro. O cálculo da indenização considera o **valor de novo**, menos a **depreciação pelo uso e conservação**.

CÁLCULO DE DEPRECIÇÃO:

Para o cálculo da depreciação do bem sinistrado será utilizado o critério abaixo:

- No caso de pagamento da indenização integral, a indenização será determinada pelo valor de mercado do bem, na data da liquidação do sinistro e limitado ao Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice de Seguro.
- No caso de pagamento da indenização por sinistro parcial, será indenizada a importância das partes danificadas, limitada ao valor de mercado do item segurado.
- O valor de mercado será o resultado de cotações de venda ao público de um bem de igual marca, tipo, modelo, acessórios e ano de fabricação na data da liquidação do sinistro.
- Caso o item segurado não esteja disponível no mercado, será utilizado para indenização o valor de bem similar ou equivalente.

Também serão apuradas as **despesas realizadas com medidas de contenção ou de salvamento, desde que razoáveis, necessárias e úteis** para evitar sinistro iminente ou atenuar seus efeitos.

- Durante a vigência da apólice, a soma de todos os reembolsos dos prejuízos com medidas de contenção e salvamento vinculados a uma cobertura contratada nunca poderá ultrapassar 2% do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.
- Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária ou ações reparadoras não emergenciais.
- Para fins de reembolso referente aos prejuízos com contenção e salvamento, será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento bancário, nota fiscal de prestação de serviço emitida em conformidade com a legislação vigente e relatório da execução do serviço. **Documentos informais, recibos ou anotações manuais não serão aceitos.**

Atenção:

- Na liquidação, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares para apuração dos prejuízos. **A cada vez que são solicitados documentos complementares, o prazo de análise é suspenso**, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente à recepção integral dos documentos.
- Nos sinistros parciais, a garantia da cobertura acionada será reduzida proporcionalmente ao valor pago.
- Após apurada a indenização devida, a Excelsior deduzirá do montante a ser pago ao Segurado os valores da franquia/POS e das parcelas de prêmio vincendas.
- Pelo pagamento de indenização securitária, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham concorrido para causar as perdas indenizadas.
- É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos sobre sub-rogação.
- As despesas com a apresentação dos documentos necessários à comunicação do sinistro, regulação ou liquidação correm por conta do segurado.
- Na liquidação, a Excelsior avaliará as condutas praticadas pelo segurado que eventualmente prejudiquem a regulação do sinistro, tais como omitir-se no fornecimento de documentos ou informações que estejam sob sua guarda, **sob pena de serem deduzidos da indenização paga ao segurado os prejuízos que lhe der causa**.
- O pagamento da indenização poderá ser feito, a critério da Seguradora, através do pagamento em dinheiro ou por reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se achavam antes de acidente, sempre respeitando os limites contratados na apólice e disponíveis.
- Não são pagos na liquidação qualquer valor referente a **melhorias, upgrades ou mudanças** feitas no bem segurado depois da contratação, **se isso não tiver sido informado à seguradora e aceito pela Excelsior**.

O Segurado deverá informar à Seguradora a existência de outras apólices vigentes que garantam, no todo ou em parte, o mesmo interesse, risco ou garantia previstas neste contrato.

Em caso de sinistro o prejuízo será repartido proporcionalmente entre as apólices concorrentes, considerando os Limites Máximo de Indenização.

CLÁUSULA 16 - SALVADOS

O segurado deve:

- Tomar todas as providências para proteger os salvados e reduzir os prejuízos, não podendo abandoná-los em nenhuma hipótese;
- Colaborar integralmente com a Excelsior, prestando as informações e documentos necessários sobre o destino dos salvados.

Quando a Excelsior realizar o pagamento da indenização, os salvados correspondentes passam automaticamente à propriedade da Excelsior e o segurado não poderá dispor deles sem autorização expressa.

O segurado poderá remover marcas, logotipos, números de série e outros sinais identificadores antes da entrega, resguardando seus direitos e interesses.

CLÁUSULA 17 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Paga a indenização, a Excelsior fica **sub-rogada**, até o valor pago, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o responsável pelo dano.

É **ineficaz** qualquer ato do segurado que diminua, dificulte ou extinga a sub-rogação. O segurado deve colaborar com a Excelsior no exercício dos direitos sub-rogados, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

CLÁUSULA 18 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado deve informar à Seguradora a existência de outras apólices vigentes com outras seguradoras que garantam, no todo ou em parte, o mesmo interesse, risco ou garantia prevista neste contrato, **mesmo se contratadas após a emissão da apólice da Excelsior**.

Em caso de sinistro:

- O prejuízo será dividido proporcionalmente entre as apólices, considerando os LMI's de cada cobertura disponíveis.
- O valor total pago nunca pode ultrapassar o prejuízo real, mesmo que a soma dos LMI's seja maior.

As **despesas de contenção e salvamento** serão suportadas **proporcionalmente entre as seguradoras**, observados os percentuais, regras de participação e os limites aplicáveis a cobertura.

A sub-rogação sobre os salvados seguirá a proporção da indenização paga por cada Seguradora. A seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização conduzirá a negociação dos salvados e repassará às demais a parte que lhes couber.

CLÁUSULA 19 - PRESCRIÇÃO E FORO

Os prazos para exercício de direitos decorrentes deste contrato observam o disposto no art. 126 da Lei nº 15.040/2024.

É competente o foro do domicílio do Segurado para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, ressalvada a opção expressa destes por qualquer domicílio da Seguradora ou de seus agentes.

Companhia Excelsior de Seguros

COBERTURA BÁSICA “ADITIVO A – GARANTIA DE CASCOS”

Esta cobertura somente será válida quando houver valor especificado como Limite Máximo de Indenização na Apólice.

1. OBJETO DO SEGURO

1.1. Perda ou avaria da Aeronave, quando em voo, em rolamento ou quando em permanência no solo, incluindo seus equipamentos e acessórios enquanto a bordo;

1.1.1. Estão garantidos por esta Cobertura Básica os riscos de acidentes, qualquer que seja a causa, exceto os consequentes dos riscos excluídos.

2. COBERTURA

2.1. Os riscos cobertos são os seguintes:

a) acidentes, qualquer que seja a causa, exceto os consequentes dos riscos excluídos previstos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” e demais Cláusulas de Exclusões citadas nas Condições Gerais desta apólice;

b) atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles previstos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

2.2. Serão indenizáveis, até o limite máximo indicado na Apólice, os seguintes prejuízos:

a) danos materiais causados à Aeronave em decorrência de um risco coberto;

b) despesas com socorro e salvamento da Aeronave sinistrada, quando necessárias e devidamente comprovadas.

3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1. A Seguradora não indenizará os prejuízos decorrentes de:

a) desgaste normal e a depreciação pelo uso;

b) estragos mecânicos e quebras;

c) roubo ou furto de peças, acessórios e equipamentos da Aeronave.

3.2. Não serão indenizáveis, ainda, os prejuízos decorrentes de acidentes:

a) com ação ou omissão dolosa ou com culpa grave equiparável ao dolo, ou com inobservância das leis, regulamentos ou instruções que regem a navegação aérea, por parte do segurado ou de qualquer pessoa que esteja a seu serviço, ou que utilize a aeronave com seu consentimento;

b) se não tiver havido observância do disposto das alíneas “a” e “c” do item 4 deste Aditivo;

c) quando a aeronave estiver em voo ou manobra, salvo estipulação expressa em contrário nas seguintes situações:

c.1) sem ter certificado de aeronavegabilidade em vigor, exceto com a devida autorização do órgão governamental competente;

c.2) fora dos limites do território nacional, exceto quando estipulado ao contrário na Apólice;

c.3) não tiver aos comandos pessoa legalmente habilitada, exceto:

c.3.1) nos voos “solos” efetuados por alunos regularmente inscritos e com autorização dos respectivos instrutores e estes, devidamente habilitados, ou c.3.2) por motivo de força maior que sobrevenha durante o voo.

d) ocorridos quando a aeronave estiver com excesso sobre o peso Máximo indicado na Apólice ou sobre o autorizado pela autoridade competente;

e) ocorridos quando a aeronave estiver em disputa de corridas, tentativas de quebra de recordes, voos de exibição e de acrobacias, exceto quando a exibição ou a acrobacia for parte integrante da instrução e executada em avião apropriado, observados os regulamentos em vigor;

f) ocorridos quando a aeronave estiver transportando explosivos ou inflamáveis como carga, bem como os respectivos tambores vazios;

g) ocorridos quando a aeronave estiver em pouso, decolagem ou tentativa de realizá-los em lugares que não sejam aeródromos ou aeroportos homologados ou registrados, exceto quando provado que tal operação foi de absoluta emergência, isto é, o local utilizado, ou cuja utilização foi tentada, não estava no plano de voo, nem a operação decorreu de ato de vontade, mas foi absolutamente necessária e inteiramente em razão de circunstâncias alheias a qualquer ato, fato, omissão ou culpa imputável ao comandante ou a quem na emergência o estiverem substituindo.

4. PERMANÊNCIA NO SOLO

4.1. Permanecendo a Aeronave no solo para revisão, reconversão ou reparos, ou por ordem de qualquer autoridade, sua cobertura passa a limitar-se às perdas e aos danos verificados quando estiver:

a) estacionada em local permitido, devidamente estaiada, calçada ou ancorada;

b) em serviço de manutenção, inclusive em testes de motores em terra;

c) em remoção de um lugar para outro, no mesmo aeroporto, sem que estejam sendo utilizados seus próprios meios de propulsão e sendo rebocada por veículo adequado para esse fim.

5. PERDA TOTAL

5.1. Considera-se “perda total” o sinistro cujos prejuízos e despesas indenizáveis importem, no mínimo, em 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado fixado na apólice.

5.1.1. Sendo necessária a substituição de partes ou peças da Aeronave que não existirem no país, o Segurado não poderá argumentar, com a inexistência das mesmas, para pleitear a perda total da Aeronave.

5.1.2. Em caso de perda total, não será deduzida a franquia estipulada na Especificação da Apólice, salvo estipulação expressa em contrário.

6. ABANDONO

6.1. O Segurado não poderá fazer o abandono da aeronave segurada, quando ocorrida a perda total, observadas as demais condições desta apólice e responsabilidades vigentes no C.B.A. – Código Brasileiro da Aeronáutica ao operador de uma aeronave.

6.2. O Segurado será responsável pela boa guarda dos remanescentes da Aeronave até 30 (trinta) dias contados da data de eventual aceitação do abandono pela Seguradora.

6.3. O Segurado deverá tomar todas as providências que estejam ao seu alcance a fim de minorar as consequências do risco.

6.4. O não cumprimento dos termos descritos neste item poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à indenização.

6.5. Não ocorrendo o abandono, a Seguradora poderá indenizar o Segurado por qualquer das formas previstas no item “7. REPOSIÇÃO”, ressalvado o disposto no item “8. SALVADOS”, ambos deste Aditivo.

7. REPOSIÇÃO

7.1. A Seguradora indenizará o Segurado seguindo um dos critérios abaixo:

- a) pagando em dinheiro;
- b) mandando reparar os danos; ou
- c) substituindo a Aeronave por outra equivalente.

7.1.1. No caso de substituição ou reposição dos bens destruídos ou avariados, as obrigações da Seguradora serão consideradas validamente cumpridas com o reestabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que se encontravam imediatamente antes do sinistro.

7.2. Em qualquer hipótese, a obrigação da Seguradora no caso de perda total é limitada ao valor atual de uma Aeronave igual, ou na falta desta, da que mais lhe assemelhe quanto à capacidade, força motora, ano de fabricação e tipo, ainda que o Limite Máximo de Indenização seja maior que esta limitação.

7.3. Caberá ao Segurado a escolha de um dos critérios de indenização. **Caso a opção feita seja pela substituição ou reparação da Aeronave, na impossibilidade de tal reparação, reposição ou substituição no mercado nacional, a Seguradora indenizará o respectivo valor em moeda corrente.**

8. SALVADOS

Após a indenização de perda total ou perda parcial, os salvados, as peças ou as partes substituídas no reparo da Aeronave quando parcialmente sinistrada, livres de pendência junto às Autoridades competentes e que possuam algum valor comercial, poderão a critério da Seguradora, ser transferidos para a sua propriedade e responsabilidade, ressalvados os casos que tenham sido negociados diretamente com o Segurado, quando, então, o correspondente valor será abatido da indenização devida pelo sinistro.

9. REMOÇÃO DO BEM SINISTRADO

9.1. Em caso de sinistro coberto pela Apólice, a Aeronave, seus acessórios e suas partes componentes só poderão ser removidos ou mudados de posição pelo Segurado ou seus prepostos com o consentimento da Seguradora e depois de vistoriados pelas autoridades competentes, exceto quando for necessário:

- a) desembarçar pessoas e animais e/ou remover malas de passageiros ou mercadorias;
- b) prevenir sua destruição;
- c) impedir que atentem (a Aeronave, seus acessórios e suas partes componentes) contra a segurança pública;
- d) evitar obstrução.

9.2. O Segurado deverá tomar todas as providências para proteger e minorar os prejuízos da Aeronave acidentada ou de seus remanescentes.

10. ALTERAÇÃO DO VALOR AJUSTADO E DA FRANQUIA – MOEDA ESTRANGEIRA.

10.1. Nos seguros contratados em dólar norte-americano, o valor ajustado e a franquia constante na Apólice serão corrigidos automaticamente em função da variação cambial desta moeda, ficando, em consequência, reajustados na data do sinistro mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VAC = VAI \times \frac{TCS}{TCI}$$

Onde:

VAC = Valor ajustado corrigido, em moeda nacional, na data do sinistro.

VAI = Valor ajustado inicial, em moeda nacional.

TCS = Taxa cambial de venda vigente na data do sinistro;

TCI = Taxa cambial de venda vigente na data do início deste seguro.

10.2. Se, na data do sinistro, o limite segurado constante da Apólice for inferior ao valor ajustado corrigido calculado (VAC), o Segurado será considerado responsável pela diferença e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco que a Sociedade Seguradora, na proporção da responsabilidade que lhe couber em rateio.

11. RESCISÃO E REINTEGRAÇÃO

11.1. O pagamento de indenização consequente de perda total, como definido no item “5. PERDA TOTAL”, deste Aditivo, importará na rescisão automática deste seguro, sem que o Segurado tenha direito a qualquer devolução do prêmio correspondente ao período a decorrer. Fica, no entanto, a Seguradora obrigada a devolver, na base “*pro rata temporis*”, a partir da data do sinistro, o prêmio relativo às demais coberturas contratadas e não indenizadas.

11.2. O pagamento de qualquer indenização decorrente de prejuízo inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor ajustado importará na dedução das indenizações pagas do limite segurado, por força do presente contrato. Poderá, entretanto, ocorrer a reintegração do limite segurado, segundo o disposto na Cláusula Específica 6 – REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA, das CLÁUSULAS ESPECÍFICAS aplicáveis ao Seguro Aeronáutico.

11.2.1. No caso da ocorrência de sinistro durante o período de reparação da Aeronave, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor remanescente da Aeronave, acrescido das despesas efetuadas com os reparos, devidamente comprovados, de qualquer forma até o limite segurado.

11.2.1.1. Entende-se como “valor remanescente da Aeronave” o limite segurado deduzido do valor indenizável em consequência do sinistro anterior.

12. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO EM CONSEQUENCIA DE PERMANÊNCIA NO SOLO.

12.1. A permanência da Aeronave no solo para revisão, reconversão, reparos ou por ordem de qualquer autoridade dará direito ao Segurado a uma devolução de prêmio, desde que essa permanência:

- a) não seja consequente de sinistro indenizado ou que origine qualquer indenização;
- b) ultrapasse o período de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme se trate de Aeronave pertencente a linhas regulares de navegação aérea ou a outras pessoas e entidades, ou explorada pelas mesmas.

12.2. Para gozar do direito à devolução de prêmio, o Segurado deverá negociar a aplicação desta condição previamente com a Seguradora.

12.2.1. Em se tratando de linhas regulares de navegação aérea:

- a) as permanências no solo iniciadas e não interrompidas no mês imediatamente anterior: até o dia 15 (quinze) de cada mês;
- b) as retomadas de voo das Aeronaves cuja permanência no solo ultrapassar o mês de início: até a véspera do reinício dos voos.

12.2.2. Em se tratando de outras pessoas ou entidades:

- a) data de início da permanência no solo: até 10 (dez) dias após a mesma, por escrito e contrarrecibo;
- b) data da retomada de voo: em data anterior à da retomada, por escrito e contrarrecibo.

12.3. A data a ser considerada para o retorno à Cobertura de Voo e Manobra será sempre a do primeiro voo de experiência.

12.4. O Segurado deverá fornecer, no prazo de 90 (noventa) dias contados do vencimento da Apólice, um demonstrativo do período de permanência no solo superior aos limites previstos no subitem 12.1 acima, verificados durante a vigência do seguro e devidamente avisados conforme o subitem 12.2, também mencionado acima, para fins de cálculo da devolução do prêmio respectivo.

12.5. O prêmio a devolver será calculado “*pro rata temporis*” pela diferença entre a taxa da cobertura e a de permanência no solo.

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 01 – COBERTURA LIMITADA DE INTERPRETAÇÃO DE DATAS (AVN 2001A)

Esta cláusula é aplicável exclusivamente às Condições Especiais da Cobertura Básica “ADITIVO A – GARANTIA DE CASCOS”

Considerando que esta Apólice inclui em suas Condições Gerais, na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS”, para a qual este Endosso faz parte, o item “2.2 – Exclusão de Reconhecimento de Data (Aero 34 - AVN2000A)”, fica entendido e acordado que, sujeito a todos os termos e dispositivos deste Endosso, o item “2.2 – Exclusão de Reconhecimento de Data (Aero 34 - AVN2000A)” não se aplica:

1. A qualquer perda acidental ou dano a uma aeronave definida na especificação da Apólice (“Aeronave Segurada”).
2. A quaisquer valores que o Segurado se tornará legalmente responsável (se assim for exigido pela Apólice) e pagará (inclusive custos adjudicados contra o Segurado) em relação a:
 - a) lesão corporal acidental, fatal ou outro, a passageiros causados por um acidente a uma Aeronave segurada; e / ou
 - b) perda de ou dano a bagagem e artigos pessoais dos passageiros, correspondência e carga causada por acidente a uma Aeronave Segurada; e / ou
 - c) lesão corporal acidental, fatal ou outro, e dano acidental a propriedade causada por uma Aeronave Segurada ou por qualquer pessoa ou objeto que se enquadre neste particular.

PREVISTO QUE:

1. A Cobertura fornecida referente a este Endosso estará sujeita a todos os termos, condições, limitações, garantias, exclusões e dispositivos de cancelamentos da Apólice

(exceto quando fornecido especificamente pelo presente), e nada neste Endosso amplia a cobertura além daquilo fornecido pela Apólice.

2. Nada neste Endosso fornecerá qualquer cobertura:

a) em relação a interdição de voo (*grounding*) de qualquer aeronave, e/ou

b) em relação a perda de uso de qualquer propriedade a menos que ocorrer a partir do dano físico ou destruição da propriedade no acidente que dá origem a solicitação do sinistro de acordo com esta Apólice.

3. O Segurado concorda que possui uma obrigação de revelar por escrito aos Seguradores durante o período de vigência da Apólice quaisquer fatos materiais relevantes relacionados à Conformidade de Interpretação de Data das operações, equipamentos e produtos do Segurado.

COBERTURA AGREGADA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – SEÇÕES II E III (AVNIC).

Esta cobertura somente será válida quando houver valor especificado como Limite Máximo de Indenização na Apólice.

RESPONSABILIDADE CIVIL LEGAL CONTRA TERCEIROS (EXCETO PASSAGEIROS) - SEÇÃO II (AVNIC)

1. Cobertura

1.1. A Seguradora indenizará o Segurado por todas as importâncias que este seja legalmente responsável a pagar, como danos compensatórios (incluindo custas judiciais contra o Segurado) no que diz respeito à lesão corporal acidental (fatal ou não) e ao dano acidental à propriedade causado pela Aeronave ou por qualquer pessoa ou objeto envolvido na sua operação.

2. Exclusões aplicáveis somente a esta Seção

2.1. A Seguradora não será responsável por:

a) Empregados e Terceiros: Lesão (fatal ou não), ou perda sofrida por qualquer diretor ou empregado do Segurado, ou sócio no negócio do Segurado, enquanto agindo no exercício de seu emprego ou de suas obrigações para com o Segurado;

b) Tripulante Operacional: Lesão (fatal ou não), ou perda sofrida por qualquer membro do voo, cabina de passageiro ou outro tripulante enquanto envolvido na operação da Aeronave;

c) Passageiros: Lesão (fatal ou não), ou perda sofrida por qualquer passageiro enquanto subindo, a bordo, ou descendo da Aeronave;

d) Propriedade: Perda de ou dano a qualquer propriedade pertencente ao Segurado ou sob seu cuidado, custódia ou controle;

3. Limite de Indenização aplicável a esta Seção:

3.1. A responsabilidade da Seguradora nos termos desta Seção não excederá ao montante declarado na Especificação da Apólice. A Seguradora arcará, ainda, com quaisquer custas e despesas legais incorridas com o seu consentimento por escrito, na defesa de qualquer ação que possa ser impetrada contra o Segurado, no que diz respeito a qualquer sinistro por danos compensatórios cobertos por esta Seção, porém, se o valor pago ou arbitrado na liquidação de tal sinistro exceder ao Limite de Indenização, então a responsabilidade da

Seguradora em relação a tais custas e despesas legais será limitada à tal proporção de tais custas e despesas legais, conforme o Limite de Indenização suportar em relação ao valor pago pelo danos compensatórios.

RESPONSABILIDADE CIVIL LEGAL DE PASSAGEIROS - SEÇÃO III (AVNIC)

1. Cobertura

1.1. A Seguradora indenizará o Segurado no que diz respeito a todas as importâncias que o Segurado seja legalmente responsável por pagar, e vir a pagar, como danos compensatórios (incluindo custas judiciais contra o Segurado) em relação à:

- a) lesão corporal acidental (fatal ou não) a passageiros enquanto subindo, a bordo ou descendo da Aeronave;
- b) perda de ou dano à bagagem e aos artigos pessoais de passageiros em decorrência de um Acidente com a Aeronave.

1.2. Sempre na condição de que:

1.2.1. Precauções Relativas a Documentos:

(i) antes do passageiro embarcar na Aeronave, o Segurado tome todas as medidas necessárias para limitar a responsabilidade por sinistro nos termos dos itens (a) e (b) acima, até onde seja permitido por lei;

(ii) caso as medidas mencionadas na cláusula (i) acima incluam a questão da conferência do bilhete/passagem de um passageiro, este será entregue ao passageiro concluído corretamente em um tempo razoável antes de seu embarque na Aeronave.

1.2.2. Efeito do Não Cumprimento:

1.2.2.1. Em caso do não cumprimento das disposições (i) ou (ii) acima, a responsabilidade da Seguradora nos termos desta Seção não excederá ao valor da responsabilidade civil legal, se houver, que teria existido, tivesse o disposto na cláusula sido cumprido.

2. Exclusões aplicáveis somente a esta Seção:

2.1. A Seguradora não será responsável por lesão (fatal ou não) ou pela perda sofrida por qualquer:

a) Empregados e Terceiros: Diretor ou empregado do Segurado, ou sócio no negócio do Segurado, enquanto agindo no exercício de seu emprego ou de suas obrigações para com o Segurado;

b) Tripulação Operacional: Membro de voo, cabina de passageiro ou outra tripulação, enquanto envolvida na operação da Aeronave (exceto quando devidamente aprovado pela Seguradora cobertura para Tripulação em geral).

3. Limites de Indenização aplicáveis a esta Seção:

3.1. A responsabilidade da Seguradora nos termos desta Seção não excederá ao montante declarado na Especificação da Apólice. A Seguradora arcará ainda com quaisquer custas e despesas legais incorridas com o seu consentimento por escrito na defesa de qualquer ação que possa ser impetrada contra o Segurado, no que diz respeito a qualquer sinistro por danos compensatórios cobertos por esta Seção, porém, se o valor pago ou arbitrado na liquidação de tal sinistro exceder ao Limite de Indenização, então a responsabilidade dos

Seguradores em relação a tais custas e despesas legais será limitada à tal proporção de tais custas e despesas legais, conforme o Limite de Indenização suportar em relação ao valor pago pelos danos compensatórios.

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 01 - CLÁUSULA DE COBERTURA LIMITADA DE RECONHECIMENTO DE DATA (AVN 2002A)

Esta cláusula é aplicável exclusivamente às Condições da Cobertura Agregada de RESPONSABILIDADE CIVIL – SEÇÕES II E III (AVNIC)

Considerando que esta Apólice inclui em suas Condições Gerais, na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS”, para a qual este Endosso faz parte, o item “2.2 – Exclusão de Reconhecimento de Data (Aero 34 - AVN2000A)”, fica entendido e acordado que, sujeito a todos os termos e dispositivos deste Endosso, o item “2.2 – Exclusão de Reconhecimento de Data (Aero 34 - AVN2000A)”, não será aplicado a nenhum valor ao qual o Segurado seja legalmente responsável pelo pagamento, e, caso requerido pela apólice, deva pagar incluindo custos imputados ao Segurado em relação a:

1. Dano pessoal acidental, fatal ou não, ou perda de ou dano à propriedade causado por acidente aéreo ocorrido durante a vigência da apólice e decorrente de um risco coberto pela Apólice; e/ou
2. Dano pessoal acidental, fatal ou não, ou perda de ou dano à propriedade causado por acidente não aéreo, ocorrido durante a vigência da Apólice e decorrente de um risco coberto pela Apólice. Para evitar dúvidas, somente para os propósitos desse parágrafo (2) e sem prejudicar o sentido das palavras em outro contexto qualquer, “dano pessoal” deve significar somente dano físico corpóreo e a menos que seja decorrente diretamente deste não deve incluir dano mental ou psicológico.

PREVISTO QUE:

1. A Cobertura fornecida referente a este Endosso estará sujeita a todos os termos, condições, limitações, garantias, exclusões e dispositivos de cancelamentos da Apólice (exceto quando fornecido especificamente pelo presente), e nada neste Endosso amplia a cobertura além daquilo fornecido pela Apólice.
2. Nada neste Endosso proverá qualquer cobertura:
 - a) Aplicada em excesso a outra cobertura primária e/ou qualquer risco não aeronáutico; e/ou
 - b) Em respeito à permanência no solo de qualquer aeronave; e/ou
 - c) Em respeito à perda do uso de qualquer propriedade a menos que causada por danos materiais à ou destruição de propriedade no acidente gerando uma reclamação dentro da Apólice.
3. O Segurado concorda que tem a obrigação de revelar por escrito aos Seguradores durante a vigência da Apólice qualquer fato relevante relacionado com padronização o Reconhecimento de Data das operações, equipamentos e produtos do Segurado.

COBERTURA ADICIONAL DE GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS (AERO 23, 24 E 25)

GARANTIA 23 – GUERRA

SEÇÃO I – PERDA OU DANOS À AERONAVE

1. Mediante pagamento de prêmio adicional e conforme os termos, condições e limites aqui estabelecidos, a Seguradora pagará, substituirá ou reparará a perda de cada Aeronave ou os danos a cada Aeronave descrita na Especificação da Apólice (daqui por diante denominada “a Aeronave”) causados por:

- a) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja ou não guerra declarada), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, poder militar ou usurpado, ou tentativas para usurpação do poder;
- b) Greves, tumultos, comoções civis ou distúrbios trabalhistas;
- c) Qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agente(s) de um poder soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional;
- d) qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem.

SEÇÃO II – EXCLUSÕES DA COBERTURA

1. Este seguro exclui perda, danos ou despesas direta ou indiretamente decorrentes de:

a) Guerra (haja ou não guerra declarada) entre quaisquer dos seguintes estados: Reino Unido, Estados Unidos da América, França, Federação Russa e

b) República Popular da China; não obstante, se qualquer Aeronave estiver em voo quando da eclosão de tal guerra, esta exclusão não se aplicará até que a mencionada Aeronave tenha completado sua primeira aterrissagem depois disso;

c) Qualquer detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação similar ou força ou substância radioativa;

d) Confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição por direito ou uso ou por ordem de qualquer governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local;

e) Sequestro ou qualquer apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da Aeronave ou da tripulação em voo (incluindo qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) por parte de qualquer pessoa ou pessoas a bordo da Aeronave, agindo sem o consentimento do Segurado, assim como qualquer perda ou dano subsequente a isso;

f) Atraso, falta de uso, ou qualquer outro prejuízo do qual resulte perda ou dano sofrido pela Aeronave.

SEÇÃO III – CONDIÇÕES DA COBERTURA

1. Proteção da Aeronave

1.1. O Segurado tomará providências, na medida do possível, para garantir a segurança da Aeronave nos eventos de:

- a) danos cobertos ou não pela Seção I da presente cláusula;
- b) aterrissagem forçada, não envolvendo danos de choque.

1.2. Com relação à custos, se a providência acima mencionada se fizer necessária por qualquer risco garantido pela Seção I desta cláusula, a Seguradora pagará os custos normais de tal ação (inclusive remoção para lugar mais seguro) e quaisquer outros gastos ou serviços de salvamento necessários para tal providência.

1.2.1. Qualquer pagamento por parte da Seguradora, conforme acima mencionado, será em adição a qualquer responsabilidade coberta pela Seção I da presente cláusula em relação à

Aeronave, e o total de tais pagamentos durante a vigência da Apólice não excederá 10% (dez por cento) da quantia definida na Especificação da Apólice com respeito àquela Aeronave.

2. Danos à Aeronave

2.1. Desmantelamento: Não deverá ser iniciado o desmantelamento da Aeronave sem o consentimento da Seguradora, exceto no que for necessário aos interesses da segurança, ou para impedir danos posteriores ou cumprir ordens legais.

2.2. Reparos: Conforme o item 6 - Quantias reembolsáveis pelo Segurado, a Seguradora poderá exercer sua opção de acordo com a Seção I da presente cláusula, tomando como referência o custo de reparos pelo método menos dispendioso aprovado pela autoridade aeronáutica (sejam ou não executados tais reparos), e os reparos, se executados, o serão pelo mencionado método. Não deverão ser iniciados reparos sem o consentimento da Seguradora.

2.3. Transporte: A menos que seja aceito de outra forma pela Seguradora, o transporte da obra e dos materiais deverá ser feito pelo método menos dispendioso.

3. Substituição

3.1. Caso a Seguradora opte pela substituição da Aeronave, esta substituição, a menos que fique mutuamente acordado de outra forma, será por Aeronave da mesma marca e tipo, em condições semelhantes.

3.2. Salvo disposição em contrário, o seguro de um interesse por menos do que valha acarretará redução proporcional da indenização, no caso de sinistro parcial.

3.3. Abandono

3.3.1. A menos que a Seguradora decida tomar a Aeronave como salvado, de acordo com a alínea "a" do subitem "5. Pagamento ou substituição", abaixo, esta permanecerá de toda forma como propriedade do Segurado, que não terá o direito de abandoná-la à Seguradora.

4. Limites da Seção I

A quantia máxima pagável pela Seguradora sob a Seção I da presente cláusula será aquela determinada na Especificação da Apólice.

5. Pagamento ou substituição

5.1. Caso a Seguradora pague ou substitua a Aeronave, serão condições para tal pagamento ou substituição que:

- a) A Seguradora possa decidir tomar a Aeronave (juntamente com todos os seus documentos de registro, marcas e propriedades), como salvados;
- b) A Seguradora suceda a todos os direitos e recursos do Segurado com relação à Aeronave e, a pedido da Seguradora, este se prontifique a fazer tudo o que for necessário ao exercício de tais direitos e recursos em nome do Segurado;
- c) A cobertura concedida por este seguro termine com relação àquela Aeronave, mesmo se a Aeronave for retida pelo Segurado para apreciação ou outros fins.

6. Quantias reembolsáveis pelo Segurado

6.1. De acordo com a Seção I da presente cláusula, com respeito a cada reclamação do Segurado decorrente do mesmo acidente ou ocorrência registrada, deverá ser deduzida,

em relação a cada unidade necessitando de substituição ou reparo, a proporção especificada abaixo à época em que, a critério da autoridade aeronáutica, a unidade deva ser substituída ou revisada com o objetivo de se efetuar reparos (sejam ou não executados), segundo a seguinte fórmula:

$A = (B/C) * D$, onde:

A = Proporção do Segurado

B = Quantidade de uso ou tempo do início do Período de Revisão até a data do acidente

C = Período de Revisão

D = Custo de Revisão da Unidade

Se a unidade incluir uma turbina, a fórmula acima poderá ser aplicada separadamente a qualquer submontagem que conduza a um período de revisão diferente daquele da turbina.

Definições

Autoridade aeronáutica. Autoridade nacional com responsabilidade pelo aeronavegabilidade do Estado em que se acha registrada a Aeronave.

Unidade. Uma montagem de partes (inclusive quaisquer submontagens) da Aeronave para a qual foi determinado um período de revisão. Quando é removida para revisão ou substituição, uma turbina completa, com ventoinha ou propulsor e todas as partes a ela normalmente afixadas, constitui uma só unidade.

Período de revisão. Quantidade de uso ou tempo de operação e/ou do calendário que, de acordo com a autoridade aeronáutica, determina quando a revisão ou substituição de uma unidade é necessária.

Custo de revisão da unidade. Custo total da obra e materiais que incidirá sobre a revisão ou substituição (uma ou outra, conforme a necessidade) da unidade danificada ou na substituição por unidade similar.

7. Notificação de sinistro. O Segurado deverá dar imediatamente à Seguradora notificação de qualquer evento com probabilidade de tornar-se um sinistro.

8. Sinistros fraudulentos. Se o Segurado reclamar qualquer sinistro sabendo ser o mesmo falso ou fraudulento quanto a valores ou outros, este seguro se tornará nulo e todas as reclamações em virtude disto serão recusadas.

9. Arbitragem. Se surgir qualquer disputa ou dúvida entre o Segurado e a Seguradora com relação a este seguro, tal disputa ou dúvida poderá ser submetida a arbitragem, em comum acordo e visto específico do Segurado para a consumação da mesma.

10. Mudança de risco. Caso haja qualquer mudança no tipo ou área das operações do Segurado, este deverá notificar imediatamente a Seguradora, pois, nenhum sinistro decorrente de tais mudanças será recuperável, a menos que tal(is) mudança(s) tenha(m) sido aceita(s) pela Seguradora.

11. Condições prévias.

11.1. O devido cumprimento dos termos, estipulações, condições e endossos deste seguro constituirá condição prévia para qualquer responsabilidade por parte da Seguradora para qualquer pagamento relativo a este seguro.

11.2. Este seguro não se tornará efetivo se, anteriormente à data pretendida para seu início, houver ocorrido qualquer evento que o teria automaticamente terminado, conforme o estabelecido na Seção IV abaixo, caso ele tivesse iniciado anteriormente a tal ocorrência.

SEÇÃO IV – LIMITES GEOGRÁFICOS

1. Para efeito desta cobertura, as áreas excluídas significam Território, inclusive águas territoriais e/ou espaço aéreo:

a) reclamado por um Estado para os fins de soberania, ou;
b) publicamente notificado por qualquer Estado como proibido ou perigoso para a aviação por quaisquer motivos; dos Estados ou áreas aqui definidas ou outros expressos na Apólice: Afeganistão, Argélia, Angola, Burundi, Camboja, Colômbia, El Salvador, Ilha de Bougainville, Irã, Iraque, Líbano, Libéria, Líbia, Peru, Ruanda, Somália, Sudão, Zaire, Bósnia e os seguintes Ex-Estados da União Soviética: Armênia, Azerbaijão, Checheno/Ingushskaya, República Federal da Iugoslávia (Sérvia & Montenegro), Macedônia e Albânia.

2. Não obstante o acima exposto e conforme o Segurado obtenha todas as permissões necessárias adiantadamente, será permitido sobrevoar os Estados ou áreas definidas na Apólice.

GARANTIA 24 – SEQUESTRO

Fica entendido e acordado que não obstante o disposto na alínea “d” da Seção II - Exclusões da Cobertura da Garantia 23 – Guerra, que:

1. Sequestro

1.1. A Seção I da Garantia 23 – Guerra, passa a incluir destruição ou danos à Aeronave decorrentes da apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da Aeronave ou da tripulação em voo (inclusive qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) intentados por qualquer pessoa ou pessoas a bordo da Aeronave, agindo sem o consentimento do Segurado.

2. Cobertura máxima de 15 dias após a aterrissagem

2.1. Se, como resultado de tal apreensão ou ilegal ou exercício indevido de controle, a Aeronave aterrissar em um território diferente do Estado em que está registrada, então, mesmo que tal território esteja fora dos limites geográficos da Apólice, a cobertura concedida por ela continuará em relação àquela Aeronave enquanto estiver no solo (ou sendo pilotada ou em reparos para fins de deixar o mencionado território com o consentimento do governo local).

Toda a cobertura concedida por este parágrafo em relação a tal Aeronave estará terminada:

- a) às 24 (vinte e quatro) horas (hora local) do 15º (décimo quinto) dia após tal aterrissagem;**
- b) quando qualquer notificação de cancelamento ou término automático da Garantia 23 – Guerra – se efetivar;**
- c) quando do retorno seguro da Aeronave ao Segurado em um aeródromo não excluído pelos limites geográficos da Garantia 23 – Guerra – para a Aeronave concernente e inteiramente apropriado para a operação da mesma.**

2.2. Independente de qual deles ocorra primeiro, a menos que tenha sido obtido acordo prévio por parte da Seguradora, tal aterrissagem segura requer que a Aeronave seja parqueada com as turbinas desligadas e sem qualquer coação. **Exclui-se qualquer reclamação por despesa com aterrissagem, custos de abastecimento ou gastos similares, ou decorrentes do seu não pagamento.**

3. A utilização desta cláusula terá o efeito de anular os termos do item “3b” da Seção IV da Garantia 23 – Guerra.

Tudo o mais, conforme os termos, condições e limites estabelecidos na Garantia 23 – Guerra.

GARANTIA 25 – CONFISCO

Fica entendido e acordado que não obstante o disposto na alínea “c” do item 1 da Seção II - Exclusões da Cobertura, da Garantia 23 – Guerra que:

1. A Seção I da referida cláusula, passa a incluir perda ou danos à Aeronave diretamente causados por confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição, por direito ou uso ou por ordem do governo (seja civil, militar ou de fato) e/ou autoridade pública ou local, de país abrangido no perímetro de cobertura da Apólice. Contudo, esta cláusula não dará cobertura a tal perda ou danos se provenientes de ordem do governo e/ou autoridade pública ou local de eventual área ou localidade devidamente especificado na apólice para este fim.

2. Nenhuma reclamação será considerada por qualquer perda decorrente de qualquer débito ou falha em obter hipoteca ou penhor, ou qualquer outra causa de ordem financeira, sob ordem judicial ou outras.

3. Nenhuma reclamação será igualmente considerada por qualquer perda decorrente de retomada da Aeronave por qualquer credor, ou decorrente de qualquer acordo contratual do qual qualquer Segurado proponente da Apólice possa ser parte.

4. A cobertura concedida por esta cláusula está sujeita a:

a) que o Segurado cumpra de toda forma as leis (locais ou outras) de qualquer país dentro de cuja jurisdição a Aeronave possa estar;

b) que todas as autorizações necessárias para a operação legal da Aeronave tenham sido obtidas; perdas ou danos decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações acima não estarão cobertos.

5. Nenhuma reclamação será ainda considerada por qualquer perda cuja notificação preliminar da ocorrência que deu origem à perda não tenha sido feita por escrito à Seguradora tão logo o Segurado tenha tido ciência de tal ocorrência, comprometendo-se este, a qualquer momento desde a data de tal notificação preliminar, a contribuir para que seja feito tudo o que for possível para evitar ou minimizar a perda e recuperar a propriedade aqui segurada.

6. Tudo o mais, conforme os termos, condições e limites estabelecidos na Apólice.

COBERTURA AGREGADA ADICIONAL DE EXTENSÃO DA COBERTURA RESPONSABILIDADE CIVIL AERONÁUTICO (AVN52E) – GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS CORRELATOS

1. Tendo em vista que a Apólice da qual esta cobertura faz parte, inclui a exclusão prevista no subitem “2.1. EXCLUSÃO DE GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS CORRELATOS (AERO 22 - AVN48B)” da Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, ficam sem efeito as exclusões do subitem 2.1.1. daquela cláusula, observando-se os termos e condições aqui descritos.

2. Esta cobertura aplica-se apenas aos riscos descritos no subitem 2.1.1. de “2.1. EXCLUSÃO DE GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS CORRELATOS (AERO 22 - AVN48B)” da Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais. **Esta cobertura não inclui responsabilidades por dano a qualquer propriedade no solo fora do Canadá e dos Estados Unidos da América, a menos que seja causado pelo uso da Aeronave ou em consequência do uso da mesma.**

3. Limitação de responsabilidade

3.1. A responsabilidade da Seguradora no que se refere à cobertura concedida estará limitada a um sublimite expresso na Especificação da Apólice, em qualquer ocorrência ou no agregado anual, exceto no que se refere a passageiros para os quais o(s) limite(s) total(is) da Apólice se aplica(m). Este sublimite está incluído no limite total da Apólice e não deve ser considerado em acréscimo a este.

4. Cancelamento automático

4.1. Nas hipóteses abaixo, a cobertura concedida por esta cláusula ficará automaticamente cancelada quando:

(i) Todas as coberturas

– Houver a deflagração de guerra (havendo ou não uma declaração formal de guerra) entre dois ou mais dos seguintes países: França, República Popular da China, Federação Russa, Reino Unido e Estados Unidos da América.

(ii) Qualquer cobertura concedida no que se refere à exclusão da alínea “a” do subitem 2.1.1. de “2.1. EXCLUSÃO DE GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS CORRELATOS (AERO 22 - AVN48B)” da Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais

– Mediante a detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação semelhante ou força ou matéria radioativa, o que quer que seja ou quando quer que tal detonação possa ocorrer e a Aeronave segurada possa estar ou não envolvida.

(iii) Todas as coberturas

– No que se refere a qualquer Aeronave segurada requisitada tanto para ser transferida ao governo como para seu uso.

4.2. Entretanto, se a Aeronave segurada estiver em voo quando (i), (ii) ou (iii) ocorrerem, a cobertura concedida por esta cláusula (a menos que cancelada, expirada ou suspensa de outra forma) será mantida no que se refere a esta Aeronave até o término de sua primeira aterrissagem e o desembarque de passageiros.

5. Revisão de prêmio

5.1. Revisão de prêmio e/ou limites geográficos (7 dias)

5.1.1. A Seguradora notificará para revisar o prêmio e/ou os limites geográficos. Esta notificação se tornará efetiva em 7 (sete) dias, às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e

nove minutos) do horário médio de Greenwich, a partir do dia em que a notificação for entregue.

5.2. Cancelamento limitado (48 horas)

5.2.1. Após a detonação hostil de arma de guerra, conforme especificado no item 4(ii) acima, a Seguradora enviará aviso de cancelamento de uma ou mais partes da cobertura concedida pelo item 1 desta cláusula em entendimento às alíneas (c), (d), (e), (f) e/ou (g) do subitem 2.1.1. da **“2.1. EXCLUSÃO DE GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS CORRELATOS (AERO 22 - AVN48B)” da Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais**. Esta notificação se tornará efetiva em 48 (quarenta e oito) horas, às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do horário médio de Greenwich, a partir do dia em que a notificação for entregue.

5.3. Cancelamento (7 dias)

5.3.1. A cobertura concedida por esta cláusula poderá ser cancelada pela Seguradora ou pelo Segurado mediante notificação que se tornará efetiva em 7 (sete) dias, às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do horário médio de Greenwich, a partir do dia em que a notificação for entregue.

5.4. Notificações

5.4.1. Todas as notificações referidas neste documento devem ser por escrito.

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL – DANOS PESSOAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL – EXCLUSIVAMENTE DECORRENTE DE ACIDENTES AERONÁUTICOS (AVN34-ADPT.AP)

1 - Independente da COBERTURA AGREGADA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – SEÇÕES II E III (AVNIC), a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado, em nome do Segurado e a seu pedido, os eventos decorrentes de Morte ou Invalidez Permanente de Passageiros e Tripulantes, causados por acidente aéreo em que o Segurado for considerado legalmente responsável.

1.1 - A indenização devida por esta Cláusula será paga:

- a) No caso de Invalidez Permanente: à própria vítima ou a seu representante legal;
- b) No caso de morte: será pago em conformidade a legislação brasileira.

2 - Para a definição da Invalidez Permanente do Passageiro ou Tripulante exclusivamente em decorrência de acidente aéreo, será utilizada a Tabela abaixo, considerando a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, tendo sido constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará a indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela seguinte, sendo que eventual grau de invalidez (percentagem relativa à perda ou redução da função de um membro ou órgão) já existente antes de acidente coberto será deduzido do grau de invalidez definitivo, apurado em consequência desse acidente coberto.

| | |
|-----------------|----------------------------|
| INVALIDEZ TOTAL | INVALIDEZ PARCIAL DIVERSAS |
|-----------------|----------------------------|

| DISCRIMINAÇÃO DA INVALIDEZ | % sobre o Capital Segurado Individual | DISCRIMINAÇÃO DA INVALIDEZ | % sobre o Capital Segurado Individual |
|---|---------------------------------------|---|---------------------------------------|
| Perda total da visão de ambos os olhos | 100 | Perda total da visão de um olho | 30 |
| Perda total do uso de ambos os membros superiores | 100 | Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista | 70 |
| Perda total do uso de ambos os membros inferiores | 100 | Surdez total incurável de ambos os ouvidos | 40 |
| Perda total do uso de ambas as mãos | 100 | Surdez total incurável de um dos ouvidos | 20 |
| Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior | 100 | Mudez incurável | 50 |
| Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés | 100 | Fratura não consolidada do maxilar inferior | 20 |
| Perda total do uso de ambos os pés | 100 | Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral | 20 |
| Alienação mental total e incurável | 100 | Imobilidade do segmento tóraco- lombo-sacro da coluna vertebral | 25 |
| INVALIDEZ PARCIAL MEMBROS SUPERIORES | | INVALIDEZ PARCIAL MEMBROS INFERIORES | |
| DISCRIMINAÇÃO DA INVALIDEZ | % sobre o Capital Segurado Individual | DISCRIMINAÇÃO DA INVALIDEZ | % sobre o Capital Segurado Individual |
| Perda total do uso de um dos membros superiores | 70 | Perda total do uso de um dos membros inferiores | 70 |
| Perda total do uso de uma das mãos | 60 | Perda total do uso de um dos pés | 50 |
| Fratura não consolidada de um dos úmeros | 50 | Fratura não consolidada de um fêmur | 50 |
| Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares | 30 | Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros | 25 |
| Anquilose total de um dos | 25 | Fratura não consolidada da | 20 |

| | | | |
|--|----|---|--------------------|
| ombros | | rótula | |
| Anquilose total de um dos cotovelos | 25 | Fratura não consolidada de um pé | 20 |
| Anquilose total de um dos punhos | 20 | Anquilose total de um dos joelhos | 20 |
| Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano | 25 | Anquilose total de um dos tornozelos | 20 |
| Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano | 18 | Anquilose total de um quadril | 20 |
| Perda total do uso da falange distal do polegar | 9 | Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé | 25 |
| Perda total do uso de um dos dedos indicadores | 15 | Amputação do primeiro dedo | 10 |
| Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios | 12 | Amputação de qualquer outro dedo | 3 |
| Perda total do uso de um dos dedos anulares | 9 | Perda total do uso de uma falange do primeiro dedo, indenização equivalente a 1/2 e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo | - |
| Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo | - | Encurtamento de um dos membros inferiores * de 5 (cinco) centímetros ou mais * de 4 (quatro) centímetros * de 3 (três) centímetros * menos de 3 (três) centímetros: sem indenização | 15 10 6 - |

2.1. Não ocorrendo a perda por completo das funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela acima para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.

2.2 - Considera-se invalidez permanente, a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de membro ou órgão.

2.3 - Para efeito desta Cláusula entende-se por Tripulação qualquer pessoa como o piloto em comando, copiloto, engenheiro de voo ou comissário de bordo, que esteja a bordo da aeronave, com o propósito de auxiliar na operação da aeronave.

2.4 - Para o cálculo da indenização por invalidez será aplicado o percentual apurado na tabela acima sobre o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

2.5 Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a

indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à indenização prevista para sua perda total.

3 - A indenização por morte corresponderá ao valor total do Limite Máximo de Indenização contratado por vítima.

4 - Ratificam-se todos os demais termos, exclusões, condições e limitações do seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura adicional.

COBERTURA ADICIONAL - INCLUSÃO DE DESPESAS MÉDICAS E RELATIVAS (AVN80)

1 - É entendido e acordado que este seguro se estende para pagar todas as despesas médicas, cirúrgicas, ambulatoriais, hospitalares, de enfermagem, repatriação e funerárias para ou pela pessoa que tenha sofrido lesões corporais ou doenças causadas pelo acidente, enquanto dentro, entrando ou próximo da aeronave segurada, desde que a utilização desta esteja sendo feita pelo Segurado ou com a sua permissão, pelo prazo de até 1 (um) ano, a contar da data do acidente.

2 - Logo que possível, a pessoa acidentada ou alguém em seu nome deve dar à Seguradora ou quaisquer de seus representantes, prova por escrito do sinistro, sob juramento se necessário, e sempre que solicitado pela Seguradora, assinar autorizações que permitam à mesma e seus representantes obterem relatórios médicos e suas cópias assim como registros e prontuários. A pessoa acidentada poderá ser submetida a exames físicos por profissionais selecionados pela Seguradora sempre que necessário for.

3 - A garantia concedida por esta Cláusula deverá observar o Limite Máximo de Indenização estipulado na especificação da apólice (limite por pessoas) e deve ser em excesso a qualquer outro seguro válido e acumulável que seja aplicável neste.

4 - A cobertura proporcionada por esta Cláusula se estende aos pilotos e tripulação operacional da Aeronave, exceto se estipulado ao contrário pela Seguradora na apólice.

5 - Ratificam-se todos os demais termos, exclusões, condições e limitações do seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura adicional.

Companhia Excelsior de Seguros

GLOSSÁRIO

Abandono. Faculdade que tem o Segurado de, em determinadas situações estritamente de acordo com as condições desta apólice, dar ao Segurador, em abandono, as coisas seguradas e em consequência, reclamar a indenização total.

Acidente. Deve ser entendida como um Acidente ou série de acidentes decorrentes de um evento ou ocorrência, sendo "Acidente", um acontecimento imprevisto ou fortuito do qual resulta um dano à coisa segurada.

Acidente Pessoal. Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, a invalidez permanente total ou parcial, a incapacidade temporária ou que torne necessário tratamento médico, observando-se, que o suicídio, ou sua tentativa, será equiparado, para fins de pagamento de indenização, a acidente pessoal.

Aeródromo. Área destinada ao pouso e decolagem de aeronaves, ao atendimento e manutenção das mesmas, além de carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros.

Aeronave. Qualquer aparelho que navegue no ar. Neste Plano de Seguro, significa a(s) aeronave(s) relacionada(s) neste contrato de seguro, incluindo o sistema de propulsão, peças e equipamentos enquanto estiverem instalados, incluindo ferramentas e equipamentos que foram projetados para o uso e que são normalmente transportados pela aeronave.

Aeroporto. Aeródromo com instalações para chegada e partida de aeronaves, carga e descarga, além de embarque e desembarque de passageiros.

Agravamento do Risco: Situação quando há alguma mudança nas suas circunstâncias/informações fornecidas pelo segurado à seguradora e isso aumenta as chances de um sinistro acontecer. Assim, caso alguma informação prestada à Seguradora na contratação ou ao longo da vigência da apólice seja alterada, **o segurado deve comunicar imediatamente a Excelsior para reavaliação do risco.**

ANAC. Agência Nacional da Aviação Civil. Órgão brasileiro regulador da Aviação Civil Brasileira.

Apólice. Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva)..

Arbitragem. Processo alternativo, extrajudicial e voluntário, entre pessoas físicas e jurídicas capazes de contratar, sem a tutela do Poder Judiciário, visando à resolução de um conflito. As partes litigantes elegem, em compromisso arbitral, uma ou mais pessoas denominadas árbitros ou juízes arbitrais, de confiança das partes, para o exercício neutro ou imparcial do conflito de interesses, submetendo-se à decisão final dada pelo árbitro, em caráter definitivo, vez que não cabe recurso neste sistema de resolução de controvérsias.

Assistência e Salvamento. Despesas legalmente constituídas, devidamente comprovadas e necessárias quando a aeronave estiver em situação de grave perigo real de se perder totalmente ou quando na iminência de sofrer ou gerar outros prejuízos indenizáveis sob esta Apólice.

Atos Ilícitos Culposos. Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que, exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa física ou jurídica.

Atos Ilícitos Dolosos. Atos intencionais praticados no intuito de prejudicar a outrem.

Autoridade Aeronáutica. Autoridade nacional do Estado em que se acha registrada a aeronave, com responsabilidade pela aeronavegabilidade de aeronaves.

Avaria. Danos aos bens ou coisas seguradas.

Aviso de Sinistro. Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário. Pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

Bens. Coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento. Dissolução antecipada do contrato de seguro, por perda de direito ou inadimplemento do Segurado, por determinação legal, por pagamento de indenização correspondente ao Limite Máximo de Responsabilidade da Apólice se não houver previsão de Reintegração; ou ainda, por acordo entre as partes, neste último caso denominando-se Rescisão. Exceto nos casos de perda de direito e inadimplência, o cancelamento pode afetar apenas uma ou algumas coberturas.

Cancelamento Automático. Que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados, ou por outras razões mencionadas nas especificações da Apólice.

Cancelamento Integral. Dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga à devolução de prêmio.

Causa. Fato antecedente e indispensável para caracterização de qualquer acidente ou sinistro.

Condições Contratuais. Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Especiais. Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de Seguro, que eventualmente alterem as Condições Gerais.

Condições Gerais. Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Particulares. Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Contrato de Seguro. Conjunto formado pela Proposta, Apólice e eventuais Endossos, bem como pelas Condições Contratuais.

Corretor de Seguro. Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, entre Seguradora e Segurado, remunerados mediante comissões estabelecidas nos planos.

Culpa Grave. Termo utilizado para expressar forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias ou mesmo trágica, não houve, por parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização. Devido ao seu caráter jurídico especial, somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

Custo de Revisão de Unidade. Custo da obra e materiais que incidiria sobre a revisão ou substituição (uma ou outra, conforme a necessidade) ao final do período de revisão da unidade danificada ou unidade similar.

Dano. Prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Corporal. Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Danos Estéticos. Dano físico/corporal, causado à pessoa física que, embora não acarretando sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implicam em redução ou eliminação dos padrões de beleza e estética.

Dano Moral. Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Data de Exigibilidade. Data a partir da qual incide atualização de valores a serem pagos pela Seguradora ou recebidos do Segurado.

Depreciação. Redução do valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência.

Despesas de Salvamento: São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro garantido pelo presente contrato de seguro, de modo a diminuir as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice. Valor das despesas corre por conta da seguradora limitada nestas condições contratuais.

Documentos Contratuais. A apólice, o certificado individual (nas apólices coletivas), e o endosso.

Dolo. Má-fé, fraude. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro para a prática de um ato ilícito, com a finalidade de obter um resultado criminoso visando prejuízo preconcebido, quer seja físico ou material.

Endosso. Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Fiduciário. Aquele que, em nome de outra pessoa e em posição de confiança, dirige seus fundos ou propriedade.

Força Maior. Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém, não controlado ou evitado.

Franquia. Parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora, em todo e qualquer prejuízo que seja indenizável, podendo ser expressa em percentual ou valor fixo. A indenização líquida devida pela Seguradora é a diferença entre o montante apurado dos prejuízos na regulação do sinistro deduzido da franquia (participação obrigatória do Segurado), respeitado o limite máximo de indenização da cobertura contratada.

Furto qualificado mediante arrombamento. Ato de “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO”, conforme definido no artigo 155, parágrafo 4º, inciso I, do Código Penal Brasileiro.

O artigo 155, parágrafo 4º, inciso I, define como “*subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa*”. A Seguradora somente considerará “furto qualificado mediante arrombamento” quando houver vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos que tenham permitido o acesso ao interior do imóvel.

NÃO ESTARÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO FURTO SIMPLES E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO DEFINIDAS NOS INCISOS II e III DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, A SABER:
II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”; e
III – “com emprego de chave falsa”.

Furto Simples. Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência à pessoa e sem deixar vestígios

Garantia. Designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora. Também empregada como sinônimo de cobertura.

Indenização. Valor que a sociedade Seguradora deve pagar ao Segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

Inspeção. Trabalho de verificação feita por peritos habilitados para avaliação das condições do objeto do seguro.

Limite Máximo de Garantia (LMG). Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

Limite Máximo de Indenização (LMI). Valor determinado pelo Segurado e especificado na apólice, representando o máximo que a Seguradora suportará por cobertura, para um evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice.

Liquidação de Sinistros. Pagamento da indenização relativa a um sinistro.

Lucros Cessantes. Classificado como “perda financeira”. São os lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado, ou do terceiro prejudicado.

Mesmo acidente. Danos sucessivos sempre que causados por um mesmo ato ou fato.

Negligência. Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

Notificação de sinistro. O Segurado deverá dar imediatamente à Seguradora notificação de qualquer evento com probabilidade de tornar-se um sinistro.

Participação Obrigatória. É o valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Período de Revisão. Quantidade de uso, ou tempo de operação e/ou calendário que, de acordo com a autoridade aeronáutica e/ou o fabricante da aeronave, determina quando a revisão ou substituição de uma unidade é necessária.

Perda Total. É a ocorrência sobre o objeto Segurado que resulta no seu perecimento completo ou inutilização definitiva para o fim a que era destinado. Ocorrendo perda avaliada em mais de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem na data do sinistro, esta será considerada perda total.

Perda do Direito à Indenização: Significa que a Excelsior não realizará o pagamento da indenização. O contrato continua válido, mas aquele sinistro específico não será indenizado por descumprimento de deveres previstos na apólice ou na lei.

Perda do Direito à Garantia: Significa que, o contrato de seguro é extinto, o segurado não tem mais direito à proteção da apólice, porque o vínculo contratual é rompido.

P. M. D. É o Peso Máximo de Decolagem estabelecido pelo fabricante e registrado pelas autoridades aeronáuticas no registro da aeronave, constituindo-se a pesagem máxima admitida para fins de segurança de voo da aeronave.

Pro rata dia: Forma de cálculo proporcional que ajusta a vigência do seguro de acordo com o número exato de dias correspondentes ao prêmio já pago.

Prejuízo. Qualquer dano ou perda sofrida pelo Segurado, que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens ou interesses segurados. Aplicado em Apólices cobrindo responsabilidade, este termo significa o valor atribuído à perda reclamada em Sinistro e servirá de base para o cálculo da indenização ao Segurado.

Prêmio. Valor pago pelo Segurado ou Proponente à Seguradora para que esta assumo o risco a que o Segurado está exposto.

Prêmio Único. Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prescrição. Perda do direito de ação para reclamar os direitos e/ou obrigações previstas nos contratos de seguro, em razão do decurso de prazo fixado em lei.

Proponente. Pessoa física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma Proposta de Seguro.

Proposta. Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Pro rata Temporis. Metodologia de cálculo do prêmio, proporcional ao período de tempo decorrido em relação ao período total de vigência do seguro.

Rateio. Divisão proporcional. Para fins deste seguro, será aplicada a proporcionalidade sempre que a importância segurada contratada pelo Segurado

for menor do que o valor em risco/valor de mercado do bem. O Segurado será considerado segurador da diferença não segurada e, em caso de sinistro, aplicar-se-á o rateio percentual entre esses valores.

Reclamação. É a apresentação pelo Segurado à Seguradora do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Regulação de Sinistro. Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Reintegração. Recomposição do Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice e/ou do Limite Máximo de Indenização (LMI) relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

Rescisão. Rompimento do seguro antes do término de vigência do contrato de seguro.

Risco. Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Risco Absoluto. Modalidade de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos integralmente até o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura afetada.

Riscos Excluídos. Riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os Riscos Excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da Apólice e específicos quando constam das Condições Especiais.

Roubo. Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência.

Salvado. Bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor comercial.

Segurado. Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na Apólice e definidas nas condições do contrato de seguro.

Seguradora. Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

Sinistro. Ocorrência de evento futuro, possível, incerto e involuntário, previsto na apólice, gerando prejuízos, cujas consequências sejam economicamente danosas e estejam amparadas pelo contrato de seguro.

Spare Parts. Partes e Peças da aeronave, ou seja, motores, peças sobressalentes e equipamentos destinados a serem utilizados em, ou para formar parte de uma aeronave.

Sub-Rogação. Direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Taxa. Elemento necessário para a fixação do prêmio.

Terceiro. Vítima de qualquer acidente de responsabilidade do Segurado. **Para efeito deste seguro, NÃO são considerados terceiros os prepostos, cônjuge, ascendentes,**

descendentes, cunhados, genros, noras, sogro, sogra, primos de primeiro grau, bem como dependentes legais, sócios, administradores e empregados do Segurado.

Unidade. Montagem de partes (inclusive quaisquer submontagens) da aeronave para a qual foi determinado um período de revisão. Uma turbina, completa com ventoinha ou propulsor e todas as partes normalmente afixadas à turbina, quando é removida para revisão ou substituição, constitui uma só unidade.

Valor em Risco Apurado: Importância em dinheiro que corresponde ao Valor Atual do bem segurado, no momento da ocorrência de um eventual sinistro, apurado pela Seguradora.

Valor em Risco Declarado: Importância em dinheiro que corresponde ao Valor Atual do bem segurado, no momento da contratação do seguro e declarado pelo Segurado.

Valores. Dinheiro em espécie, moeda, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, joias, pérolas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, Apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos, e, ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado e a custódia dos quais o Segurado tenha assumido, ainda que gratuitamente.

Vício Próprio ou Intrínseco. É a condição natural de certas coisas que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar sem intervenção de qualquer causa exterior.

Vigência. Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Voo. Tempo compreendido entre o início da corrida de decolagem até o final da corrida de aterrissagem.